



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TV.Vereadora virgolino Coelho nº 1145 São Luiz II

ANEXO XII

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO

Processo nº: XXX/2022

Modalidade: Pregão Pregão Presencial xx/2022- Registro de Preços nº xxx/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Instrumento Contratual para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO I DO EDITAL** que entre si celebram o Município de Conceição do Araguaia-PA e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede nesta cidade à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ____-____-____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO I DO EDITAL**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Presencial nº xxx/2022, homologada em....., do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.
- 1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão P Presencial nº 0xxx/2022 para Registro de preços nº 0XXX/2022, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº XXX/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TV.Vereadora virgolino Coelho nº 1145 São Luiz II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO I DO EDITAL
atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.2 - Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços - Proposta da Contratada

3.3 - Ata de Julgamento da Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - **VALOR UNITÁRIO** - Valor unitário dos itens conforme planilha abaixo:

.....

4.3 - **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$
(.....);

4.4- **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços tenham sido realizados em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

4.4.1 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4.2 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx. **O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

PROGRAMA: 05.0501.04.122.0037.2.049 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 FONTE: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TV.Vereadora virgolino Coelho nº 1145 São Luiz II

a). Uma vez notificada a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

b)Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a entrega do fornecimento dos serviços contratados mediante solicitação, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:

c)Responder pelos danos causados diretamente a ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

d)Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante o fornecimento dos serviços contratados;

e)Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;

f)Zelar pela perfeita entrega do fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas a contar da notificação;

g)O fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

h)Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;

i) O fornecimento dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

j)Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

k)O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

l)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMIDU;

7.2- DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TV.Vereadora virgolino Coelho nº 1145 São Luiz II

- a) Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
- b) Convocar a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega de produtos referentes ao objeto, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Assegurar-se das boas condições dos produtos, verificando sempre a sua qualidade;
- f) Fiscalizar, através Fiscal de contrato, designado pelo Gestor Máximo da Secretaria o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da entrega dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela secretaria, não deva ser interrompida;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTRGA DOS ITENS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A licitante vencedor deverá prestar os serviços de **FORMA PARCELADA** conforme a necessidade das **Secretarias** no máximo em duas horas após ser notificada.

8.2 – Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser realizados nas dependências do prestador.

8.3. O não atendimento a presente Condição ensejará a inabilitação ou desqualificação do licitante.

8.4- Caso o serviço não seja satisfatório, uma nova lavagem que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 horas, a partir da solicitação da secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano , que ocorrerá conforme a necessidade de seus veículos.

8.5 Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser prestados conforme às exigências da secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano .

8.6 A prestação dos serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, que se dará no dia 31 de dezembro do ano vigente ou o consumo de todo o quantitativo licitado e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

8.7 A não prestação do serviço será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

8.8 A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as duvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal no 8.666/1993

8.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TV.Vereadora virgolino Coelho nº 1145 São Luiz II

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal no 8.666/1993.
9.18.

Demais obrigações, vide Portaria xxx/xxx/xxx/xxx/xxx ou outra que venha a altera-la ou substitui-la

CLAUSULA NONA – DOS LOCAIS DE ENTREGA, GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Dispor das instalações devidamente regulamentadas frente a legislação pertinente (municipal, estadual e federal} e devidamente equipada com: produtos de limpeza, ferramentas necessárias a execução do serviço, pessoal, estrutura predial e outros pertinentes ao serviço

9.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo das 08h00m as 17h00m de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA localizada na cidade de Conceição do Araguaia-PA.

Os veículos serão conduzidos as dependências da CONTRATADA, par motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada

9.3 A CONTRATADA devera executar o serviço no prazo de 02 (duas) horas corridas para lavagem simples

As lavagens: limpeza procedida na parte interna e externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo as partes entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e painel, utilizando xampu neutro (linha automotiva). Devera também aspirar bancos, carpetes, piso, porta malas, forro lateral e forro teto.

9.4 Findando o prazo acima, a CONTRATANTE, através de motoristas autorizados, efetuara a retirada dos veículos limpos e higienizados do estabelecimento da CONTRATADA.

9.5. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas nesta contratação.

9.6. A CONTRATADA devera atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços.

A CONTRATADA devera executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

9.8. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e retinas estabelecidos com observância das coordenação, aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

9.9. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como - gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido a pintura.

9.10. Os serviços terão acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor previamente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.11. O recebimento dar-se-a por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixara prazo para correção, ou, se aprovado, emitira recibo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TV.Vereadora virgolino Coelho nº 1145 São Luiz II

Será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nata Fiscal. 9.13. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada sanar as situações verificadas.

9.14. A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregue(s) ao fiscal do contrato

DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato/ordem de fornecimento, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações

DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato

CLAUSULA DECIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
 - b)** atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Fundo Municipal de Educação e Cultura .
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Educação e Cultura poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.
- a)** advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Fundo Municipal de Educação e Cultura ;
 - b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
 - c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela secretaria municipal xxxxxxx.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TV.Vereadora virgolino Coelho nº 1145 São Luiz II

12.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição do Araguaia-PA/,..... de..... de 2022.

Contratada

Representante Legal

Gestor Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: